



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.362, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Inclui na Lei Complementar n.º 2.118 de 08 de maio de 2017 disposições sobre o projeto de iluminação pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, MG, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 2.118 de 08 de maio de 2017 passa a vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. O projeto de iluminação pública deve prever, obrigatoriamente, a utilização de luminárias LED, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – o nível de iluminação, o número de pontos de iluminação e a potência de cada ponto deve ser calculada de acordo com a NBR5101 e regulamentação específica do Poder Executivo Municipal;

II – os equipamentos utilizados devem:

a) ter eficiência mínima de 140 lm/W;

b) ter garantia de, pelo menos, 5 anos e duração de, pelo menos, 90.000 horas;

c) estar preparados para trabalhar com sistemas de telegestão;

d) possuir grau de proteção IP66 e IK08 ou superior;

e) utilizar LED com temperatura de cor de 4.000K, Norma NBR5101, para Iluminação Pública e IRC>80.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal